



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

PORTRARIA Nº 53, de 08 de agosto de 2005

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea b, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal com fundamento no parágrafo único do art. 1º da lei nº 199, de 14 de outubro de 1999 e considerando o relatório de avaliação, datado de 1º de agosto de 2005, da Comissão designada pela Portaria nº 004, de 04 de fevereiro de 2005:

RESOLVE

Art 1º Conceder gratificação de 30% (trinta por cento) ao servidor Célio Emerson Bolsoni, Motorista, inscrito no RG sob nº 7.252.760-7 SSP/PR.

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná,
em 08 de agosto de 2005.

ELSON MUNARETTO
Prefeito

Publicado em 10/08/2005
Órgão Sírio do Povo

• PUBLICAÇÕES LEGAIS •

Editor de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação d(o)s Executado(s) ADEMAR CAMBRUSSI

A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, MM. Juiza de Direito da 2ª Secretaria Civil da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente editorial virarem ou dele conhecimento tiverem, expedi os autos sob n.º 536/2003 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente Guenther Osvin Schmitz e Executado(s) Ademar Cambrussi, ficando(CITADO(A)(S) o(a)s Executado(s) Ademar CAMBRUSSI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 10 (dez) dias, entregar o bem a seguir transscrito: 01 (uma) Colchoneteira, marca CLAYSON 1530, ano de fabricação 1979, Série 51802083 equipada com plataforma Flexivel 13, Pés, Série 1381184, ou, depositá-lo em Juiz, querendo opor embargos, no prazo de 10 (dez) dias, para cada dia de atraso no cumprimento da obrigação, fixa multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), frente aos dizeres do parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, tudo conforme inicial, a seguir resumida: "GUENTHER OSVIN SCHMITZ, por seus advogados e procuradores, (fdo: 1), vem nui respectivamente à presença de Vossa Exceléncia, para nessa e na melhor forma de direito, com fundo nas artigos 585, II, e 621 do Código de Processo Civil, propor a presente; EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de: ADEMAR CAMBRUSSI. Em vista dos fatos e fundamentos constantes na petição inicial, a qual pode ser analisada juntamente aos autos DOS REQUERIMENTOS isto posto, requer a Vossa Exceléncia, diga-se em determinar a citação do executado, nos termos do artigo 221, item "II", do CPC, através de expedição de Carta Precatória, para a Comarca de Cleverlandia - PR. Em caso, de não ser encontrado, para que se proceda a citação por edital conforme o item "II" do referido artigo, combinado com o artigo 172, e seus parágrafos 1º e 2º, do CPC, para que entregue o objeto da presente execução, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, bem como para querer embargar no prazo legal. Requer ainda o exequente, que no silêncio do executado, independentemente de novo mandado, o Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 653 do CPC, observado o parágrafo único, promova o ARRESTO da referida máquina, afim de garantir-se a execução. Protesta o exequente por todas as provas admissíveis em direito, especialmente testemunhal e documental. Dá-se a causa, para fins de alguma o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Termos em que, respeitosamente. Pede Determinante, Pato Branco, 10 de dezembro de 2003. AIRTON JAIR FAGGION OAB/PR 26.538". E despeço de N.º 43, a seguir transscrito: "Autos n.º 536/03 Cite-se por edital, com prazo de trinta dias. Pato Branco, 02 de maio de 2005. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa. Juiza de Direito". E para que elucide ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, manda a MM. Juiza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dez (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Secretaria Civil, por determinação da MM. Juiza, portaria nº 01/2004, digitei e subscrevi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA-PR
LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONVITE N.º 022/2005
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Tubos de Concreto, a empresa Tubo Forte Construtora de Obras Ltda, com o valor de R\$ 25.861,98 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)

Prefeitura Municipal de Sulina, em 27 de julho de 2005.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 2005

EDITAL N.º 005 /2005

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 47, XXV, bem como nos termos da Lei 1.245/93 de 17 de setembro de 1993, Art. 11, bem como nos termos da Portaria nº. 207 de 07 de junho de 2005.

RESOLVE:

CONVOCAR candidatos que não foram avaliados, para participar da prova prática 2ª, etapa, para o Cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, nas máquinas de Pintura e Sinalização Rodoviária, Vibroacabadora de Asfaltos e Trator Scareper, visto não ter havido tempo hábito para avaliação de todos os candidatos, ficando para o dia 13 de agosto de 2005, às 08:00 h, no Parque de Máquinas da Prefeitura, situado na Rua Fiorello Zandoná nº. 2155 Bairro Pinheirinho, Pato Branco, Paraná.

Pato Branco, 08 de agosto de 2005.
Roberto Viganó
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PORTARIA N.º 284

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a Designação do Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, para responder como Coordenador Ambulatorial de Pediatria, tornando nula a Portaria nº. 266 de 29 de julho de 2005

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 08 de agosto de 2005.
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PORTARIA N.º 282

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Antonio Cezar Soares, para ocupar o Cargo de Assessor Técnico I, Símbolo CC4, da Secretaria de Ambiente e Turismo, a partir de 02 de agosto de 2005.

Art. 2º CONCEDER gratificação para prestar serviços em regime de tempo integral, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento).

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 08 de agosto de 2005.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PORTARIA N.º 263

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Celso Antonio Perazzoli, do Cargo de Coordenador de Transporte Escolar, a partir de 1º de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 29 de julho de 2005.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO N.º 4.855, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Estabelece o porte das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido nas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º a 4º série, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, para fins de organização e distribuição de seu pessoal docente e/ou especialista em educação e de apoio, os parâmetros para o porte das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, contidos no presente Decreto e respectivo Anexo.

Art. 2º As unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino classificam-se em portes de I a VI, segundo o número de alunos matriculados e de turmas, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para efeito de composição das turmas, nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, serão aplicados os critérios e normas estabelecidos pelo Sistema de Ensino a quem o município está subordinado.

§ 2º O preenchimento de nova turma da mesma série e turno só poderá ser realizado após a ocupação máxima da turma antecedente, ou seja, dentre as turmas inicialmente planejadas, para determinada série e turno, as matrículas devem ser realizadas até o número máximo de alunos, turma após turma.

§ 3º A abertura de nova turma, além das incialmente planejada, só será possível após esgotadas todas as possibilidades de renegociação dentro da escola e, a seguir, entre escolas próximas, respeitados os critérios de ocupação das salas, com anuência da SMECEL.

§ 4º A longo do ano letivo, qualquer que seja o motivo, sempre que houver redução significativa de alunos no estabelecimento, que determine redução de turmas, cabe ao Diretor(a) do Estabelecimento proceder a reorganização, conforme os critérios do Sistema de Ensino.

§ 5º Os estabelecimentos de ensino serão automaticamente classificados no porte, com base na matrícula inicial do ano letivo corrente, observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

Art. 3º Cada turma de Educação Infantil - Pré-Escola, 1º e 2º ciclo do Ensino Fundamental 1º a 4º séries, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, deverá ter um único regente, encarregado das disciplinas que compõem o currículo das séries.

§ 1º De conformidade com o número de turmas a que se refere o "caput" deste artigo, o estabelecimento de ensino poderá contar com auxiliares de regência, Anexo I.

§ 2º Os programas de Educação Especial, contrário com auxiliar e apoio técnico, conforme suas necessidades.

§ 3º O professor ocupante da função de auxiliar de regência, desenvolverá atividades docentes, nas turmas referentes ao "caput" deste artigo, segundo as necessidades e interesses do ensino, quando necessário substituir regentes de uma destas turmas em seus impedimentos.

Art. 4º Para as turmas do 1º e 2º Ciclo do Ensino Fundamental, observar-se-ão os parâmetros constantes de ato normativo, específico a necessidade de contratar por turnos, conforme Anexo I.

Art. 5º O preenchimento das funções da equipe técnico-pedagógica far-se-á com pessoal lotado e/ou em exercício na própria unidade escolar, considerando-se os parâmetros fixados no anexo I deste Decreto, mediante proposta da direção devidamente analisada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL - a qual caberá a expedição da respectiva ordem de serviço.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil - Pré-Escola, 1º e 2º ciclo do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação para Jovens e Adultos de qualquer porte, contarão com a assistência de pedagogos e técnicos em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na função de Orientador Educacional ou Supervisor Educacional, na falta de elemento em exercício na unidade escolar.

§ 2º Aos professores que exercem a função de Diretor e que pertencem ao Quadro Próprio do Magistério - PCCS - Leis nº 1270/93 e Lei nº 1743/98 do Município de Pato Branco, será atribuída gratificação conforme o porte da escola, considerando a inclusão de Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos na rede.

Art. 6º As funções gratificadas de que tratam o Art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 1743 de 06 de julho/1998 - PCCS, poderão ser acrescidas em até 100%, pelo exercício em tempo integral, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º Na designação de funções da equipe pedagógica, coordenadores e de apoio, cada cargo deve ser considerado na sua respectiva carga horária, de forma que a soma não deva ultrapassar a carga horária definida para cada função.

Art. 8º O provimento das funções de equipe de apoio, far-se-á com pessoal concursado do Quadro Próprio do Magistério: especialista em educação, podendo o professor ser designado pela SMECEL, para a função de coordenador pedagógico desde que possua habilitação pedagógica e nos demais serviços de apoio: com pessoal administrativo, intendentes, serventes e outros.

Parágrafo Único - Todos os Centros de Educação Infantil contarão com uma coordenadora, bem como pessoal de apoio imprescindível.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL - em conjunto com a Direção da unidade escolar a análise e a aprovação do suprimento das funções da equipe técnico-pedagógica e da equipe de apoio que excede no estabelecimento, para ser removida para outro que apresente demanda não suprida.

Art. 10 Caberá a equipe técnico pedagógica a responsabilidade pela verificação, acompanhamento e informação conclusiva a SMECEL do disposto no presente Decreto.

Art. 11 A SMECEL, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de orientação técnica e de auditoria, para verificar o cumprimento das normas expedidas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 4.738, de 31 de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de junho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A NEXO - 1

PORTE	I	II	III	IV	V	VI
TURMAS	07	08	10	13	16 ou mais	
Alunos ate	100	210	250	300	400	500 ou mais
Prof. Regente	04	07	08	10	13	16 ou mais
	80 h	140 h	180 h	200 h	260 h	320 ou mais
Professor	01	01	01	01	02	02
Auxiliar	20 h	20 h	20 h	20 h	40 h	40 h
Professor Contratado	20 h	20 h	20 h	30 h	40 h	60 h
Diretor	20 h	40 h	40 h	40 h	40 h	40 h
Coordenador	20 h	40 h	40 h	40 h	40 h	40 h
Supervisão						
Auxiliar Administrativo	-	20 h	40 h	40 h	40 h	80 h
Moradora	40 h	40 h	40 h	80 h	80 h	80 h
Secente Escolar	40 h	40 h	80 h	120 h	120	160 h
Psicólogos	40 h	para atender todas as escolas				

A NEXO - II

Unidade	Centro de Educação Infantil	Educação Infantil	Educação Fundamental 1º	Educação Fundamental 2º	Educação Especial	Nº de alunos	Porte
Esc. Mat. Alvorada	94	72	366	-	532	VI	
Esc. Mat. Antônio Casimiro	64	124	-	-	168	II	
Esc. Mat. Aurora Senna	-	26	167	-	193	II	
Esc. Mat. Bento Ribeiro	145	94	432	-	671	VI	
Esc. Mat. Coelho Neto	-	11	67	-	88	I	
Esc. Mat. Gênesis	-	38	195	-	231	III	
Esc. Mat. Olávia Atalaia	-	41	131	-	121	II	
Esc. Mat. Pedro Ivo Silveira	101	45	196	-	342	IV	
Esc. Mat. Lúcio Clube	-	45	105	-	150	II	
Esc. Mat. Jardim Primavera	-	52	263	-	345	V	
Esc. Mat. José Freire	65	45	189	-	299	IV	
Esc. Mat. Juvenal Cardoso	-	20	123	-	143	II	
Esc. Mat. Prof. Maria Jurema Cesa	-	22	176	-	198	II	
Esc. Mat. Olávia Blac	-	50	208	-	256	IV	
Esc. Mat. Passo da Rua	-	15	45	-	60	I	
Esc. Mat. Pequeno Príncipe	94	33	153	-	262	IV	
Esc. Mat. Rocha Penteado	-	-	166	117	315	V	
Esc. Mat. Santos Dumont	-	54	254	-	308	V	
Esc. Mat. São Cristóvão	-	40	356	-	396	V	
Esc. Mat. São João Batista da Sela	-	38	184	-	222	III	
Esc. Mat. São Luís	32	26	101	-	159	II	
Esc. Mat. Sete Dom Carlos	-	8	55	-	63	I	
Esc. Mat. Teixeira	102	45	238	-	295	IV	
Esc. Mat. Vila Isabela	74	42	217	-	333	V	
Esc. Mat. Vila Itaíbel	56	19	68	-	143	II	
Esc. Mat. Vila Verde	58	35	148	-	241	II	

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PORTARIA N.º 281

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor Antonio Cezar Soares, do Cargo de Coordenador de Agropecuária, Símbolo CC4, da Secretaria de Agricultura e Tecnologia, a partir de 01 de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 08 de agosto de 2005.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, CONVOCA aprovado no Teste Seletivo, aberto para atender o Programa Pato Sentinel, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareça aRua Caruru nº. 271, para assumir a vaga.

PSICÓLOGO

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO
02	Andriara Rech

Pato Branco, 09 de agosto de 2005.

Ademilson Cândido Silva

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 53, de 08 de agosto de 2005

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea b, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 199, de 14 de outubro de 1999 e considerando o relatório de avaliação, datado de 1º de agosto de 2005, da Comissão designada pela Portaria nº 004, de 04 de fevereiro de 2005:

RESOLVE

Art 1º Conceder gratificação de 30% (trinta por cento) ao servidor Célio Emerson Bolsoni, Motorista, inscrito no RG sob nº 7.252.760-7 SSP/PR.

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2005.

ELSON MUNARETO
Prefeito